



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

ESCLARECIMENTO

Brasília, 21 de maio de 2021.

CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS - RCE Nº 05/2021

OBJETO: *"Contratação de pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, para elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica, Ambiental e Jurídica ("ESTUDOS") e proposição de minutas de documentos jurídicos para subsidiar a modelagem de parceria público-privada, na modalidade concessão patrocinada ("PPP" ou "CONCESSÃO PATROCINADA"), para expansão, exploração e manutenção de bloco de 8 (oito) aeroportos outorgados a municípios do Estado do Amazonas".*

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7º e 8º andares, Brasília – DF, CEP: 70308-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.763.423/0001-30, nos termos do que disciplina o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a Lei Federal n.º 13.303, de 30/06/2016, Decreto n.º 8.945, de 27/12/2016, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, na Lei Complementar n.º 147, de 07/08/2014, no do Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015 e nos Regulamentos Internos de Licitações e de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL, representada pela Comissão Especial de Licitação constituída pela Portaria SEI Nº 126, de 20 de maio de 2021, (SEI nº 4120739), do **Diretor de Gestão da EPL** doravante designada simplesmente de **COMISSÃO**, torna pública, para conhecimento dos interessados, solicitação de esclarecimento por licitante interessada em participar do certame nos seguintes termos:

"Após leitura do "ANEXO II – DIRETRIZES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS", gostaríamos de esclarecer alguns pontos de execução dos estudos:

QUESTIONAMENTO 01: Entende-se por "Avaliação funcional e estrutural dos pavimentos das pistas de pouso e decolagem, pistas de táxi de aeronaves e pátios de estacionamento de aeronaves": o levantamento dos **defeitos superficiais**, a determinação do **IGG**, a determinação do **IRI** além da realização do ensaio de **FWD**.

RESPOSTA 01: O entendimento não está correto. Para avaliação funcional, deve-se observar o disposto na Instrução Suplementar n.º 153.203-001. Dessa forma, a medição de serventia do pavimento deve atender à Norma ASTM D5340-12 Standard Test Method for Airport Pavement Condition Index Surveys (método PCI). Complementarmente, deve-se realizar avaliação do coeficiente de atrito, profundidade de macrotextura e IRI. Em relação à avaliação estrutural, deve-se realizar ensaios destrutivos e não destrutivos. Para os ensaios não destrutivos, deve ser utilizada carga de teste compatível com o esforço gerado pelas aeronaves que operam no aeroporto, conforme o Alerta nº 001/2019 GTEA (www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/alerta-aos-operadores-aereos/ALERTA_001_2019_GTEM_20190325.pdf).

QUESTIONAMENTO 02: Entende-se por “deverá ser feita aerofotogrametria do sítio aeroportuário e das superfícies limitadoras de obstáculos (superfícies de aproximação e transição interna)”: a realização de aerofotogrametria nas áreas de projeções das três seções (quando aplicável) das superfícies de aproximação de ambas as cabeceiras, bem como da área de projeção da superfície de transição.

RESPOSTA 02: O entendimento não está correto. A aerofotometria deverá considerar a área integral do sítio aeroportuário.

QUESTIONAMENTO 03: Entende-se por “[deverão ser feitos] ensaios geotécnicos para enquadrar o projeto a nível de anteprojeto com o detalhamento necessário em todas as disciplinas de engenharia, arquitetura e sistemas”, a realização de ensaios do tipo **SPT** de acordo com a NBR 8036 para as regiões de edificações e, ensaios à trado de acordo com a FAA AC150/5320-6F para as regiões de trânsito de aeronaves”.

RESPOSTA 03: O entendimento está correto.

CONCLUSÃO

Por fim, considerando às disposições constantes no subitem 16.12, do Edital, fica mantida as demais informações e a data da abertura deste certame.

Presidente da Comissão Especial de Licitação
Pedro Paulo Tourinho Pires
Portaria nº 126, de 20 de maio de 2021.
RCE nº 05/2021

Para fins de transparência e publicidade este ESCLARECIMENTO será devidamente publicado no seguintes endereços: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (**CONSULTAS > RDC > EM ANDAMENTO > CÓD. UASG “395001”**) e <https://www.epl.gov.br/rce-eletronico-n-05-2021>.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Tourinho Pires, Presidente de Comissão**, em 25/05/2021, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4122971** e o código CRC **8C7ADD74**.



Referência: Processo nº 50840.100485/2021-50



SEI nº 4122971

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br